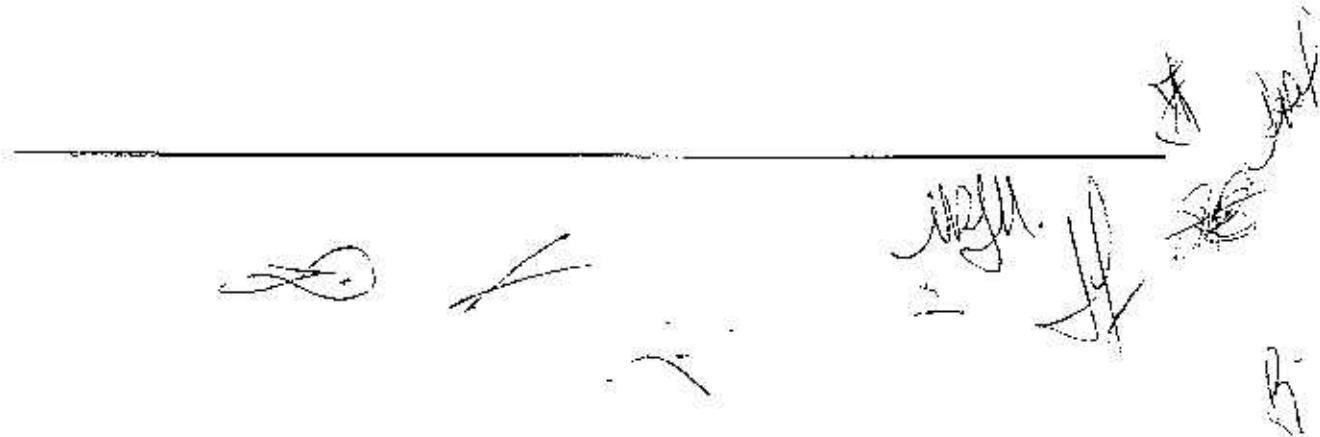




GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

**TERMO ADITIVO N° 02-2011 AO CONTRATO N° 002-2010, DE PARCERIA PÚBLICO-  
PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A RECONSTRUÇÃO E  
OPERAÇÃO DO ESTÁDIO OCTÁVIO MANGABEIRA (“ESTÁDIO DA FONTE NOVA”)**

---





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

TERMO ADITIVO N.º 02-2011 (“TERMO ADITIVO”)  
AO CONTRATO N.º 02-2010 DE PARCERIA PÚBLICO-  
PRIVADA NA MODALIDADE CONCESSÃO  
ADMINISTRATIVA PARA RECONSTRUÇÃO E  
OPERAÇÃO DO ESTÁDIO DA FONTE NOVA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR  
MEIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO,  
RENDAS E ESPORTE – SETRE, NA QUALIDADE DE  
PODER CONCEDENTE, E A SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA DE PROPÓSITO ESPECÍFICO FONTE  
NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – FNP,  
FIGURANDO COMO INTERVENIENTE-ANUENTES  
OS SEUS CONTROLADORES, A SUDESB E A  
DESENBAHIA (“CONTRATO DE CONCESSÃO”).

As partes abaixo qualificadas:  
de um lado,

- a) **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada à 2ª Avenida, 200, Plataforma III, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representada pelo seu titular Dr. Nilton Vasconcelos Júnior, autorizado pelo Decreto Simples, publicado no D.O.E. de 04/01/2007, doravante simplesmente denominado “Poder Concedente”; e

de outro,

- b) **FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – FNP**, sociedade empresária de propósito específico constituída sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ nº. 08.906.994/0001-11, situada à Rua Humberto de Campos, nº 256, Graça, Salvador/BA, doravante denominada “FNP” ou “Concessionária”, neste ato representada por seus representantes legais, o Sr. Dênio Dias Lima Cidreira e o Sr. Adilson Almeida Sampaio (Concessionária e Poder Concedente serão denominados, em conjunto, “Partes” ou, indistintamente, uma “Parte”);

e, ainda, na qualidade de intervenientes-anuentes:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

- c) **ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Felipe Montoro Jens, identidade civil nº [REDACTED] (doravante denominada “Controlador\_1”);
- d) **CONSTRUTORA OAS LTDA.**, sociedade empresária constituída sob a forma de sociedade limitada, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Manuel Ribeiro Filho, i [REDACTED] nº [REDACTED] infra-assinado (doravante denominada “Controlador\_2”, em conjunto com o Controlador 1, os “Controladores”);
- e) **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.**, doravante denominada “Desenbahia”, pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade anônima de capital fechado, conforme autorização da Lei Estadual nº 2.321, de 11 de abril de 1966, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº 15.163.587/0001-27, com sede em Salvador, Bahia, na Av. Tancredo Neves, nº 776 – Caminho das Árvores, neste ato representada por meio dos diretores Sr. Luiz Alberto Petitinga, [REDACTED] emitida por SSP/BA, C [REDACTED] Sr. José Ricardo Santos, identidade [REDACTED];
- f) **SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA – “SUDESB”**, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nº 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 13.323.001/0001-19, com sede na Rua Profº Isaias Alves de Almeida, 149, Costa Azul, Salvador-Bahia, neste ato representada pelo Director Geral, Sr. Raimundo Nonato Tavares da Silva, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 03.01.2007. (os Controladores, a Desenbahia e a Sudesb, doravante denominados os “Intervenientes-Anuentes”). Termos iniciados com letra maiúscula aqui não expressamente definidos deverão ter os significados a eles atribuídos no Contrato de Concessão.

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia, através da SETRE, homologou em 22 de dezembro de 2010 o resultado da licitação nº 001/2009, promovida para a concessão, na modalidade administrativa, da demolição e reconstrução do Estádio da Fonte Nova, que teve como adjudicatária a sociedade de propósito específico FNP;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

CONSIDERANDO que a proposta financeira apresentada pelo consórcio vencedor da licitação considerava em sua estrutura de capital um financiamento de longo prazo, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social S.A (BNDES) e com as condições de custo indicativas à época da proposta, anteriores à criação e divulgação do Programa ProCopa Arenas do BNDES, o qual foi estabelecido com o objetivo de prover apoio financeiro a projetos de construção e reforma de arenas que receberão os jogos da Copa do Mundo de 2014;

CONSIDERANDO o lançamento do Programa ProCopa Arenas e a divulgação das respectivas condições de elegibilidade e custos dos financiamentos, a FNP e a SETRE acordaram que, nos termos da Lei Estadual nº 11.909, de 04 de maio de 2010, o Estado da Bahia contrataria financiamento de longo prazo no valor de R\$ 323,629 milhões junto ao BNDES dentro do programa ProCopa Arenas e aportaria os recursos no FUNDESE (Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico), gerido pela DESENBAHIA, que concederá financiamento de igual valor à Concessionária para construção do Estádio Octávio Mangabeira (o “Financiamento com Recursos do FUNDESE”);

CONSIDERANDO que o Financiamento com Recursos do FUNDESE será concedido à Concessionária com as mesmas condições estabelecidas pelo BNDES para os financiamentos do Programa ProCopa Arenas;

CONSIDERANDO que, em 26 de julho de 2010, a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ solicitou que a Concessionária renunciasse ao seu direito de apropriar-se do ganho econômico decorrente da taxa de juros proporcionada pelo financiamento com recursos do Programa ProCopa, com a finalidade de dar prosseguimento à contratação do financiamento através do FUNDESE, que repassará o *funding* do BNDES/ProCopa para o empréstimo à Concessionária nas mesmas taxas de captação sem qualquer spread ou diferencial de taxa de juros; e

CONSIDERANDO que a Concessionária concordou em atender, apenas para o financiamento do FUNDESE com *funding* do ProCopa, de forma isolada e excepcional, a solicitação apresentada pela SEFAZ ao renunciar ao seu regular direito assegurado de apropriar-se de forma compartilhada dos ganhos econômicos provenientes da redução das taxas de juros proporcionadas pelo Financiamento com Recursos do FUNDESE com *funding* do “ProCopa”, desde que mantidas as taxas efetivas de juros consideradas na sua proposta para financiamento através do BNDES;

Resolvem as Partes e os Intervenientes-Anuentes, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos das seguintes cláusulas e condições:



### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FINANCIAMENTO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS:

1.1. Ficam incluídas as sub-cláusulas 19.6.1., 19.6.2 e 19.6.3 ao Contrato, que vigorarão com a seguinte redação:

*19.6.1 – Financiamento da Concessionária. As partes concordam que, (i) concedido o financiamento de R\$ 323,629 milhões ao Estado da Bahia, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social S.A. (BNDES) nos termos do art. 1º, caput, da Lei Estadual 11.909/2010. (ii) promovido o aporte integral desses recursos ao FUNDESE, na forma do parágrafo único da Lei Estadual 11.909/2010, e (iii) contratado e desembolsado em sua integralidade o financiamento para a Concessionária pela DESENBAHIA nas mesmas condições oferecidas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social S.A. - BNDES ao Estado da Bahia, os ganhos econômicos associados a tal operação, resultante exclusivamente da redução da taxa efetiva de juros praticada com relação à taxa prevista no Plano de Negócios original da Concessionária, serão integralmente conferidos ao Poder Concedente e revertidos em favor da diminuição da Contraprestação Pública;*

*19.6.2 – O Poder Concedente, a DESENBAHIA e a SUDESB concordam expressamente que, conforme é assegurado à Concessionária pela legislação vigente, a renúncia da citada Concessionária ao seu direito de apropriar-se dos ganhos econômicos provenientes da redução das taxas de juros proporcionadas pelo Financiamento com Recursos do FUNDESE com funding do “ProCopa” e, consequentemente, do custo financeiro do financiamento acima, constitui ato de mera e total liberalidade da Concessionária no que diz respeito única e exclusivamente à contratação deste financiamento;*

*19.6.3 Para fins do financiamento supracitado, não será admitida a concessão de qualquer forma de rebate, compensação ou desconto pelo Agente Financeiro (DESENBAHIA) que possam vir a configurar antecipação da Contraprestação Pública.*

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

2.1 - Fica alterada a cláusula 15.1 do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*15.1 – Valor Estimado do Contrato. O valor estimado do Contrato, assim entendido como o valor nominal da soma de cento e oitenta (180) contraprestações,*



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

Mensais Base de R\$ 8.263.166,66 (oito milhões, duzentos e sessenta e três mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) devidas ao longo da vigência da Concessão, considerando a implementação da condição disposta na Cláusula 19.6 do Contrato, passa a ser de R\$ 1.487.370.000,00 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e sete milhões, trezentos e setenta mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 3.1 Exceto se expressamente indicado ou definido de forma adversa neste Aditamento, os termos em maiúsculo aqui empregados terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato de Concessão;
- 3.2 Exceto pelo disposto neste Aditamento, as demais cláusulas do Contrato de Concessão permanecerão inalteradas, válidas e vinculantes em relação às Partes e Intervenientes-Anuentes, sendo neste ato plenamente ratificadas e confirmadas.

E, por estarem as Partes e os Intervenientes-Anuentes justos e acordados, lavrou-se o presente Aditamento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, as quais, após lidas, conferidas e achadas em conformidade com todos os seus termos, são assinadas pelas Partes e pelos Intervenientes-Anuentes, na presença de duas testemunhas devidamente identificadas.

Salvador, 27 de junho de 2011

Pela SETRE

Nome: Nilton Vasconcelos Júnior  
Cargo: Secretário

RECIBIDO NO 1º FICHA DE ENTRADA SOMA CAROLINA CARLA DE ARAUJO FASILIT
Recebido por SÉRGIO VÁRIO, a(s) ficheiro(s) do(s): DÉNIO DIAS LIMA CIDREIRA..... ADILSON ALMEIDA SAMPAIO.....
DATA: 27/06/2011 HORA: 10:00 AM (horário de Brasília)
LEIA TESTE DA ASSINATURA AVERTIR PÉREIRA DE ARAUJO AUTOLAR MELTUR ESTE DOCUMENTO SUSTÉM BEM SIGUE PÁG 2/2

Pela FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – FNP

Nome: Dênio Dias Lima Cidreira  
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Adilson Almeida Sampaio  
Cargo: Diretor Financeiro



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTES

[Continuação da página de assinaturas do Termo Aditivo nº 02/2011 ao Contrato nº 002/2008, celebrado entre o Governo do Estado da Bahia e a Sociedade Parceria Público-Privada, na modalidade concessão administrativa para a exploração e operação do Estádio da Fonte Nova, datado de 21 de janeiro de 2011.]

Este documento substitui o Termo Aditivo nº 02/2011.

SILVA.....

Salvador, 07 de Julho de 2011.

*J. M. Ribeiro*  
Em Testemunha:  
LUIZ ALBERTO PETITINGA  
TÉCNICO DE MIGUEL RIBEIRO  
ESTE CARTÃO SUBSTITUI O SELO.  
R\$ 1,30

Pelos CONTROLADORES

*M. Ribeiro*  
Nome: Felipe Montoro Jens  
Controlador 1

*M. Ribeiro*  
Manuel Ribeiro Filho

Controlador 2

Pela SUDESB

*M. Ribeiro*  
Nome: Raimundo Nonato Tavares da Silva  
Cargo: Diretor Geral

Pela DESENBAHIA

*M. Ribeiro*  
Nome: Luiz Alberto Petitinga  
Cargo: Diretor Presidente

*M. Ribeiro*  
Nome: José Ricardo Santos  
Cargo: Diretor de Operações

Testemunhas:

*M. Ribeiro*  
Nome: SERGIO HIRAKI DE MORAES SANTOS

*M. Ribeiro*  
Nome: PAULO DE OLIVEIRA COSTA

TERMO ADITIVO Nº 02/2011	
AO MIGUEL RIBEIRO, 34 EAF, UNID-TEREDO	
Recolhido por SEDENHAGA (SIS) / FIRMAS (5)	
[CRQplex2] - HANNELE WITTING FILHO	
Salvador, 07 de Julho de 2011.	
Em Testemunha:	
ESTE CARTÃO SUBSTITUI O SELO	
R\$ 1,30	

*M. Ribeiro*

ESTE CARTÃO SUBSTITUI O SELO

ESTE CARTÃO SUBSTITUI O SELO

TERMO ADITIVO Nº 02/2011	
AO MIGUEL RIBEIRO, 34 EAF, UNID-TEREDO	
Recolhido por SEDENHAGA (SIS) / FIRMAS (5)	
[CRQplex2] - HANNELE WITTING FILHO	
Salvador, 07 de Julho de 2011.	
Em Testemunha:	
ESTE CARTÃO SUBSTITUI O SELO	
R\$ 1,30	

*M. Ribeiro*

ESTE CARTÃO SUBSTITUI O SELO

ESTE CARTÃO SUBSTITUI O SELO